



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,  
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO DEPARTAMENTO  
AUTÔNOMO DE AGUA E ESGTO – DAAE DO MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, RELATIVAS AO  
EXERCICIO DE 2020.**

**Controle Interno**

Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.  
Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.

**Sistema de Controle Interno Municipal**

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.



Processo UCI nº 005/2021

Principal: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;

Assunto: Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

**Relatório nº: 005/2021-UCI – Data: 01/03/2021**

## 1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI** sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2020, do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, é uma entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019.

O DAAE exercerá a sua ação no município nos moldes do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Sua atividade será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência e moralidade.

O Departamento Autônomo de Água e Esgoto-DAAE de São José dos Quatro Marcos-MT, possui a seguinte estrutura organizacional:

1. - Diretoria
  - 1.1 - Diretor Geral
- 2 - Departamentos
  - 2.1 - Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro;
  - 2.2 - Departamento de Operação do Sistema de Água e Esgotamento Sanitário
- 3 - Conselho Consultivo e Fiscalizador
- 4 - Assessoria Jurídica



O Poder Executivo ficou autorizado a promover a transferência, mediante doação, dos bens móveis e imóveis atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário, conforme Anexo IV (art. 17, LC nº 54/2019).

A execução orçamentária das receitas do DAAE se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas pela LC nº 54/2019.

O orçamento da autarquia integrará o Orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade.

A Contabilidade da autarquia tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica dos sistemas abrangidos por esta Lei Complementar, observados os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos e serviços. Os relatórios de gestão são os balancetes mensais de receitas e despesas da autarquia e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente, e com envio dos balancetes ao Poder Legislativo, até o último dia do mês subsequente.

O DAAE deverá possuir quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico adotado na Administração Pública Municipal pertinente, e que correspondem aos cargos definidos da LC nº 54/2019.

O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá Decretos necessários à completa regulamentação da presente Lei Complementar.

Sobre as disposições transitórias, os recursos necessários para atender as despesas previstas para a manutenção do DAAE, serão provenientes das receitas a serem arrecadadas de conformidade com o que preceitua o art. 20 da LC nº 54/2019.

Ficou o município, responsável pelo integral custeio das despesas previstas neste artigo, até a total suficiência financeira do DAAE, oriunda art. 20 da LC nº 54/2019.

Ficou o município autorizado a ceder servidores efetivos para o DAAE, inclusive para ocupar Funções de Confiança, Chefia e Assessoramento, percebendo os respectivos valores descritos na LC nº 54/2019.

Sob o controle interno do DAAE, a Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada. Os Poderes e Órgãos referenciados no art. 3º da Lei nº 1.165/2007, deverão se submeter às disposições às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal, incluindo as respectivas administrações Direta e indireta.



A UCI participou de reunião no Gabinete do Prefeito no dia 14/05/2020 para tratar de assuntos relacionados a ações necessárias para o início das atividades operacionais e administrativas da DAAE.

Após a reunião a UCI encaminhou ao Prefeito Municipal e ao Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, o **Relatório nº 012/2020-UCI, data: 18/05/2020** (Processo UCI nº 013/2020), sobre orientações e procedimentos a serem adotados, por ocasião da transição administrativa, devido a criação do DAAE, como entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispendo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019.

A UCI propôs a seguinte recomendação:

*1. Ao Prefeito Municipal, a realização de processo transição administrativa do DAE para DAAE de natureza autárquica, decorrentes das alterações promovidas pela Lei Municipal nº 54, de 12 de dezembro de 2019, com o intuito de providenciar a coleta, guarda, análise e apresentação dos dados, informações e recursos necessários a iniciação das atividades da DAAE. Sugere-se o juntar as seguintes informações (contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial), sem o intuito de esgotar outras porventura necessárias:*

...

O Prefeito Municipal e o Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, não comunicaram a UCI sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e demais normas legais, no decorrer do exercício de 2020 o Prefeito Municipal designou os serviços da UCI conforme Portaria nº 162/2019, alterada pela Portaria nº 202/2020.

De acordo com o art. 13 da Lei nº 1.165/2017, os servidores que exercem funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá elaborar relatórios e pareceres destinados ao titular da UCI e aos Chefes dos Poderes. Durante o decorrer do exercício de 2020 não houve comunicação de quaisquer serviços de controle interno realizado no DAAE para o titular da UCI, em desacordo com o art. 13 acima citado, e por força da Portaria nº 162/2019, alterada pela Portaria nº 202/2020.

Sendo assim, e considerando os procedimentos a serem adotados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e pelo Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, devido a criação do DAAE, como entidade de direito público, de natureza autárquica, com personalidade jurídica própria, dispendo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019.

Considerando as responsabilidades da UCI em emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração nos termos no inciso XVIII, art. 05º da Lei Municipal nº 1.165/2007.





Considerando a determinação que os pareceres deverão ser encaminhados ao TCE-MT, relativos às contas anuais de gestão, devendo os pareceres serem consolidados a cada novo envio: semestralmente, nas cargas mensais de junho e dezembro, para os municípios com população inferior a 50 mil habitantes, nos termos do inciso I, §1º, art. 2º da Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT.

Considerando a divisão das atividades desenvolvidas pelos servidores atuantes na UCI conforme Portaria nº 162/2019, alterada pela Portaria nº 202/2020, o titular da UCI notificou as autoridades competentes, mediante Memorando nº 001/2021-UCI, data: 18/01/2021, a certificarem-se sob a execução do controle interno e fiscalização da gestão dos recursos públicos e a devida emissão do parecer das contas de gestão do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, em atenção aos termos da Lei Complementar nº 54, de 12 de dezembro de 2019, Lei Municipal nº 1.165/2007, Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE-MT, Lei Complementar nº 012/2007, Portaria nº 162/2019, alterada pela Portaria nº 202/2020.

As autoridades administrativas competentes não comunicaram formalmente a UCI sobre as ações adotadas mediante a notificação (Memorando nº 001/2021-UCI, data: 18/01/2021).

Com exceção, do Ofício nº 25/2021-DAAE na data: 09/02/2021, a UCI requerendo o parecer técnico conclusivo do controle interno.

Ocorre que o DAAE não apresentou a prestação de contas do exercício em exame tempestivamente para a devida análise da UCI. Os gestores devem apresentar a prestação de contas através de balanços consolidados e individualizados conforme artigo 50 da LRF, e Lei 4.320/64.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, emiti a opinião pela **não conformidade das contas de gestão relativas ao exercício de 2020 do Departamento Autônomo de Água e Esgoto-DAAE de São José dos Quatro Marcos-MT**, considerando os achados irregularidades/inconformidades classificados como graves como ausência de prestação de contas tempestivamente e ausência do devido processo de transição administrativa entre o DAAE e a Prefeitura Municipal, e que não foram regularizados pela administração, e podem caracterizar como prejuízo ao erário público e/ou pela ausência de observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, sendo passíveis de punição no julgamento pelo Poder Legislativo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Recomendo a autoridade competente que: certificarem-se sob a execução do controle interno e fiscalização da gestão dos recursos públicos das contas de gestão do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE, de forma tempestiva, em atenção aos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, LC nº**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

PAG: 6

Rubrica:

101/2000, Lei Complementar Municipal n° 54, de 12 de dezembro de 2019, Lei Municipal n.º 1.165/2007, e Resolução Normativa n° 33/2012-TP TCE-MT.

A autoridade competente em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC n° 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal n° 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01/03/2021

Respeitosamente,

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria n° 56/2019





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

**MEMORANDO Nº 013/2021-UCI**

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de março de 2021.

**Ao Ilmo. Sr.**  
**Claudiney Alvez Ribeiro**  
**MD. Diretor Geral do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE;**

**C/c:**  
**Ao Exmo. Sr.**  
**Jamis Silva Bolandin**  
**MD. Prefeito Municipal**

**Assunto: Comunicação faz. Parecer das contas de gestão 2020 do DAAE, Relatório nº 005/2021-UCI, data: 01/03/2021 (Proc. nº 05/2021-UCI);**

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e demais normas que regulam o Sistema de Controle Interno, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:

**Relatório nº 005/2021-UCI, data: 01/03/2021, com parecer do controle interno sobre as contas de gestão relativos ao exercício financeiro de 2020 do DAAE (Proc.05/2021-UCI)**

A autoridade competente deverá emitir pronunciamento expreso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Fica estabelecido um prazo de 30 dias, quanto o atendimento e/ou adoção de medidas cabíveis, que após aprovado pela autoridade superior, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o devido monitoramento de modo a garantir a eficiência e a eficácia do sistema de controle interno.

O relatório e demais informações serão encaminhados, nos termos no art. 13 da Lei Municipal nº 1.165/2007, e digitalmente através do e-mail oficial e/ou autorizados diante deste cenário de crise devido ao risco de avanço do novo corona vírus.

Respeitosamente,

**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria nº 56/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PROTÓCOLO N.º: 508  
RECIBO: 01/03/21  
Rg:

Recebi em 01/03/2021  
Claudiney Alvez Ribeiro  
Diretor Geral do Departamento  
Autônomo de Água e Esgoto - DAAE  
Port. nº 201/2020



**OFICIO Nº 041/2021**

São José dos Quatro Marcos – MT, 03 março de 2021.

**Ao Ilmo. Sr.**

**Flávio Rodrigues Massoni**

**Titular da Unidade Controle Interno.**

**Assunto: Resposta ao memorando nº 013/2021 – UCI, RELATÓRIO Nº005/2021 UCI**

Atendendo ao memorando nº 013/2021 da Unidade de Controle Interno, e relatório nº 05/2021 o Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Quanto a documentação de transição administrativa da criação do DAAE, e recomendações feitas pela Unidade de Controle Interno, estaremos em breve encaminhando os documentos solicitados.

Constato falta de comunicação entre Departamento Autônomo de Água e esgoto e a Unidade de Controle Interno. O Departamento Autônomo de Água e Esgoto ficou aguardando a visita técnica, dos auditores municipais, seja ela feita de forma presencial ou virtual devido ao risco do avanço do novo corona vírus ao Departamento Autônomo Água e Esgoto para receber orientações e estas não foram realizadas no decorrer do exercício de 2020. Assim gerando um desencontro de informações ao DAAE a respeito de prazos a serem cumpridos, para que pudesse encaminhar documentos a Unidade de Controle Interno.

A cerca do memorando nº 001/2021- UCI, data 18/01/2021 citado no Processo UCI nº 005/2021 o Departamento Autônomo de Água e Esgoto desconheço o conteúdo do mesmo.

Quanto ao balanço consolidado de 2020, encaminho em anexo a este ofício para ser avaliado e concedido um novo parecer das contas anuais de gestão do exercício de 2020. A respeito dos balancetes mensais foram protocolados na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos na data de 25/02/2021 Protocolo nº 502/2021 balancetes dos meses de Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro e Outubro. Os meses de Novembro e Dezembro estão sendo encadernados e encaminhados amanhã (04/03/21).

São José dos Quatro Marcos – MT, 03/03/2021.

Respeitosamente



**Claudiney Alves Ribeiro**  
**Diretor Geral DAAE**



Assunto: **Re: resposta ao memorando**  
De: <auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>  
Para: DIRETORIA DAAE <dae@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br>  
Data: 05/03/2021 11:24



Acuso o recebimento do Ofício n.º 041/2021 - DAAE, sobre o assunto: Resposta ao Memorando n.º 13/2021-UCI e Relatório n.º 005/2021-UCI.

Data: 05/03/2021 as 10:22 hrs.

Flávio Rodrigues Massoni

Titular da UCI - Portaria n.º 56/2019

Em 03/03/2021 13:51, DIRETORIA DAAE escreveu:

Boa tarde,

Em anexo ofício e balanço consolidado ano 2020.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

**MEMORANDO Nº 030/2020-UCI**

São José dos Quatro Marcos – MT, 09 de abril de 2021.

**Ao Exmo. Sr.**  
**Jamis Silva Bolandin**  
**MD. Prefeito Municipal**

**Assunto: Comunicação faz; disponibilização dos relatórios, pareceres e recomendações expedidas pela UCI no Portal da Transparência (Proc nº65/2020-UCI);**

Considerando o teor da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Municipal nº 1.529/2013, e o Decreto Municipal nº 023/2015, que dispõe sobre o acesso a informação pública pelo cidadão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e cria normas de procedimentos;

Considerando que o Portal de Transparência deve disponibilizar os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, uma vez que os trabalhos realizados no exercício 2019, 2020 e 2021 ainda não encontram-se publicados, em desacordo com o art. 7º inciso VII, “b”, c/c art. 8º, caput e § 2º, da Lei nº 12.527/11;

Considerando que os relatórios, pareceres e recomendações expedidas pelo órgão central do Sistema de Controle Interno, podem conter informações de caráter sigiloso, no âmbito municipal, nos termos da lei; e por fim,

Considerando que é de competência do Prefeito Municipal em classificar as informações como sigilosas (TCI – Termo de Classificação de Informação), vedada a delegação da competência, nos termos do art. 33 e parágrafo único, e art. 34 do Decreto Municipal nº 023/2015;

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades, vem através deste, **requerer a aprovação e o devido tratamento da informação sigilosa ao Prefeito Municipal** nos termos da lei, para a devida publicação dos seguintes relatórios da UCI:

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
PROTOCOLO N.º: 868  
RECIBO: 12 / 04 / 21







**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**  
**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

- ✓ Relatório nº 05/2020-UCI, data: 07/02/2020, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2019 (Proc. Nº 01/2020-UCI);
- ✓ Relatório nº 17/2020-UCI, data: 26/05/2020, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de governo da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2019 (Proc. Nº 26/2019-UCI);
- ✓ Relatório nº 02/2021-UCI, data: 10/02/2021, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão da Prefeitura Municipal relativas ao exercício de 2020 (Proc. Nº 65/2020-UCI);
- ✓ Relatório nº 05/2021-UCI, data: 01/03/2021, que dispõe sobre o parecer da UCI sobre as contas de gestão do DAAE relativas ao exercício de 2020 (Proc. Nº 05/2021-UCI);

Nestes termos pede-se deferimento.

Respeitosamente,

  
**FLÁVIO RODRIGUES MASSONI**  
Titular da Unidade de Controle Interno  
Portaria nº 56/2019

*Deferido 12/04/2021*  
  
**JAMIS SILVA BOLLANDIM**  
Prefeito Municipal